

física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória);

c) Incumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (candidatos que não comprovaram ser detentores de licenciatura);

d) Incumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e ponto 7.2 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidatos que não possuem licenciatura no domínio da Informática);

e) Incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (candidatos que não apresentaram requerimento inicial);

f) Incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (candidatos que apresentaram o requerimento e documentos após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas);

g) Incumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro (candidata que não apresentou prova do reconhecimento do certificado de habilitações estrangeiro);

h) Incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro (candidata que não apresentou classificação da média final da licenciatura na escala de classificação portuguesa);

i) Incumprimento do disposto na alínea a) do ponto 8.3 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidato que não respondeu ao pedido de regularização da formalidade em falta — assinatura e data do CV);

j) Incumprimento do disposto na alínea a) do ponto 8.3 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidata que respondeu ao pedido de regularização da formalidade em falta — assinatura e data do CV — após o prazo fixado de 5 dias úteis e através de correio eletrónico);

k) Incumprimento do disposto na alínea c) do ponto 8.2 e o ponto 8.3 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidato que não respondeu ao pedido de regularização das formalidades em falta — assinatura do requerimento inicial e menção das referências a que concorre);

l) Incumprimento do disposto no ponto 8.4 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidatos que enviaram a sua candidatura apenas por correio eletrónico dentro do prazo de entrega das candidaturas — até dia 12 de novembro de 2013);

m) Incumprimento do disposto no ponto 8.4 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidatos que enviaram a sua candidatura apenas por correio eletrónico e após o prazo limite fixado para a entrega das candidaturas — após dia 12 de novembro de 2013).

8 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Pedro Corte Real*.

207520212

## Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

### Aviso n.º 573/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

Considerando que a licenciada Lucília Fátima Guimarães Alves Melo Silva corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor de serviço, cargo de direção intermédia do 1.º grau.

O conselho diretivo deliberou, em 18 de novembro 2013, renovar a comissão de serviço da diretora de serviço da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento do INR, I. P., licenciada Lucília Fátima Guimarães Alves Melo Silva, com efeitos à data da deliberação.

29 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Madeira Seródio*.

207504426

### Aviso n.º 574/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a licenciada Ana Rita de Vilhena Costa corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O conselho diretivo deliberou, em 18 de novembro de 2013, renovar a comissão de serviço da chefe de divisão do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento do INR, I. P., licenciada Ana Rita de Vilhena Costa, com efeitos à data da deliberação.

29 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Madeira Seródio*.

207504459

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Centro Distrital da Guarda

#### Despacho n.º 590/2014

Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo despacho n.º 11086/2013, de 23 de julho, do diretor de Segurança Social da Guarda, do Instituto da Segurança Social, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013, subdelego na chefe do Setor dos Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciada Zita de Lurdes Hilário Ribeiro, a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes atos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do núcleo;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

3 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

3.1 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

3.2 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

3.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

3.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

3.5 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, a proteção jurídica;

3.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias, administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

4 — Reclamar créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processo de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

4.1 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da segurança social nas comissões de credores;

4.2 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e acompanhamento dos processos em tribunal;

4.3 — Receber, instruir e elaborar projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de garantia salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos de gestão do referido Fundo.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo subdelegado no âmbito das matérias nele abrangidos, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, excetuando as constantes dos n.ºs 2 a 2.6.

26 de dezembro de 2013. — O Diretor de Núcleo de Apoio à Direção, *António José Amaral de Almeida*.

207505414